



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CONTRATO PREF N. 47/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014

**AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE ULTRASSOM, CONFORME
DESCRIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu/SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: R2 COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Pedro Demoro, 2222, sala 05, Bairro Estreito em Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.253.855/0001-27, representado pelo Sr. **Antonio Garbin**, brasileiro, inscrito no RG n. 615.327 e no CPF n. 251.172.549-53; denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL

Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e **Processo Licitatório PREF n. 35/2014, Pregão Presencial PREFE n. 14/2014**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição do seguinte item do edital:

01 (UM) aparelho de ultrassonografia, novo, para uso em animais de grande e pequeno porte, com as especificações contidas no edital do referido certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- I - Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- II – Pregão Presencial **PREF n. 14/2014**;
- III – Normas técnicas da ABNT e INMETRO;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

IV - Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá entregar o objeto licitado, conforme solicitação de órgão da Administração Municipal, nas condições e especificações constantes do Processo Licitatório PREG n. 035/2014 e Pregão Presencial PREG n. 14/2014. O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Certame que o originou.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço total a ser pago pela aquisição do objeto deste contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos de fabricação, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

Parágrafo Único - Os preços dos produtos somente poderão ser alterados, aumentando-se ou reduzindo-se, para o atendimento do disposto na alínea “D” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento ou redução dos preços.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional, após o fornecimento e a instalação completa dos equipamentos constantes do objeto do presente certame, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, com até 30 (trinta) dias após sua emissão. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, ressalvadas as garantias apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total neste instrumento contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízos do cumprimento das demais cláusulas deste contrato a Contratada obriga-se:

I – fornecer o Objeto licitado nas condições e especificações estabelecidas neste contrato e no Pregão Presencial PREFE n. **14/2014**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

II – responder pelos danos e prejuízos causados, por sua culpa ou dolo, ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato;

III – manter durante toda a vigência deste contrato, as condições necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

IV – garantir o objeto licitado contra qualquer defeito que por ventura venha a aparecer pelo período de 12 (doze) meses conforme previsto no item n. 1 do Edital de Pregão Presencial n. 014/2014. A garantia terá início com a efetiva emissão a Nota Fiscal e entrega do objeto.

V – disponibilizar assistência técnica para sanar eventuais problemas com o equipamento bem como formas e modos de operação, durante a toda a execução do objeto ora licitado, e também durante o período de garantia dos bem adquiridos, de forma gratuita.

VI – responder pelas despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e qualquer outra que forem devidas em função de sua atividade ou a de empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo ao cumprimento das demais cláusulas, o Contratante obriga-se:

I – efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quinta;

II – fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

III - prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo contratado, para o bom e fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Atrasos injustificados na entrega do objeto do presente Contrato sujeitará à Contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores resultantes das multas aplicadas serão descontados de eventuais créditos a que a Contratada tiver direito, ou cobrados judicialmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I - por acordo entre as partes;
- II - unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
- II - pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, sendo:

Órgão/Secretaria/Fundo	Projeto/Atividade	Elemento Despesa
Sec. De Agricultura e Desenvolvimento Rural	1.012 – aquisição de máq. e imp. agrícolas	44900000000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 04 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC. **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: **R2 COMERCIAL LTDA – ME** – Antonio Garbin _____

Visto Jurídico. De Acordo. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1 . Felipe Spezzatto

Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin

Almoxerife